
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DO ESPÍRITO SANTO - Nº 02/2021

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, criado pelo Decreto-lei 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, através da Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional, torna público que realizará “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DO ESPÍRITO SANTO**” com objetivo de executar o Programa de Educação Continuada mediante a concessão de instrutores credenciados e palestrantes.

O Edital de Chamamento Público para formalizar convênios com as associações de profissionais de contabilidade sem fins lucrativos do Espírito Santo é organizado e conduzido pelo próprio CRCES, cujo Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto credenciar e formalizar convênios com as associações de profissionais de contabilidade, sem fins lucrativos, do Espírito Santo, para executar o Programa de Educação Continuada mediante a concessão de instrutores credenciados e palestrantes, na forma e condições previstas neste edital.

2. DAS FINALIDADES

2.1 O plano de trabalho 2021 elaborado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional - CRCES, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, tem como objetivo promover a educação continuada dos Profissionais da Contabilidade através de Encontros/Seminários/Fórum/Jornadas/Cursos e Palestras.

2.2 Os Convênios firmados entre o CRCES e as Associações de Profissionais de Contabilidade sem fins lucrativos do ES, terá como finalidade atender a Educação Continuada dos profissionais da contabilidade, promovida por meio de convenções, seminários, cursos e demais eventos a serem realizados pelas Associações, sempre com temas e assuntos de interesse da classe contábil e previamente aprovados pelo CRCES.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar as Associações que se encontrarem sob falência, insolvência, dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação, nem aqueles que encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Espírito Santo, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCES.

3.2 É vedada a contratação para prestar serviços, com ou sem relação emprego, aos membros do Conselho (Conselheiros) do CRCES, efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se nos mesmos casos e condições, a 2conjugues e parentes de titulares de órgãos de desconcentração administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade (Art. 1º da Resolução CFC nº 710/91).

3.3 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do chamamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do correto envio da documentação e do integral cumprimento do convênio.

3.4 As associações deverão comprovar a regularidade de sua constituição e possuir, na data do envio da documentação solicitada, no mínimo, **1 (um) ano de existência**.

3.5 Todos os membros da Diretoria e conselho fiscal da entidade deverão ser registrados no CRCES, bem como estarem ativos e regulares, ou seja, sem débitos.

4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados deverão encaminhar o formulário de requerimento e a documentação assinados e scaneados através do email: desenprofissional@crc-es.org.br

4.2 Encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (ANEXO I), em papel timbrado da associação, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da entidade, com identificação legível do(s) signatário(s).

4.2 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

4.3 Os seguintes documentos devem ser apresentados juntos ao Formulário de Requerimento:

4.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF;

d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) Juntamente com os documentos referidos neste item 5, deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a declaração constante no anexo II.

4.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura deste Chamamento Público.

4.3.4 Relativos à Regularidade perante o CRCES;

a) Certidão de Regularidade Profissional de todos os membros da Diretoria e do conselho fiscal da Entidade;

5 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Data: 22/02 a 26/03 de 2021.

Protocolo Online: Enviar a documentação via email: desenprofissional@crc-es.org.br

5.2 Para o Protocolo Online, o email deverá constar:

5.2.1 Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 – CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES.

5.2.2 Texto do Email: RAZÃO SOCIAL e CNPJ.

5.3 Os documentos de habilitação deverão ser fornecidos, em uma via de cada, scaneados, legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet. O CRCES poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade.

5.4 Os documentos de habilitação que não atendam as disposições constantes neste Edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

5.5 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de associação credenciada, o qual se dará somente após a celebração do convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do ES - CRCES.

5.6 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.7 Os documentos de habilitação apresentados serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, composta por Conselheiros do CRCES, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

5.8 O resultado da análise da documentação de habilitação deverá constar em ata para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCES, após o qual não caberá desistência por parte das associações, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado.

5.9 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 03 (três) dias úteis a contar da data da comunicação oficial por parte do Conselho Regional de Contabilidade do ES - CRCES.

6 DA FORMALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

6.1 As Associações que tiverem seu credenciamento aprovado serão convocadas através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica, para a assinatura do convênio, dentro do prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao convênio.

6.2 A formalização do convênio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, os quais passam, após a celebração do referido convênio, a se valer de todos os direitos de constantes nesse edital.

6.3 A falta de assinatura do convênio por parte do interessado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação.

6.4 Farão parte integrante do convênio firmado entre as entidades, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

7 DAS CONTRAPARTIDAS

7.1 O CRCES poderá conceder a cada Associação credenciada, no máximo, 6 (seis) palestrantes por ano, de forma não cumulativa, considerando o pagamento de passagens aéreas, despesas com deslocamento e honorários, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CRCES.

7.2 O CRCES poderá reduzir o número de palestrantes de que trata o item 7.1 mediante Portaria editada pelo Presidente, independente de justificativa.

7.3 A concessão de instrutores credenciados e palestrantes por meio de Convênio garantirá ao CRCES:

- a) exposição de sua logomarca em todo o material de divulgação, impresso e eletrônico dos eventos cujos os palestrantes sejam concedidos pelo Conselho;
- b) disponibilização do *mailing* dos inscritos no evento;
- c) citação do órgão CRCES pelo mestre de cerimônias em todos os momentos importantes do evento, principalmente, na abertura e encerramento.

7.4 Caberá exclusivamente às Associações credenciadas providenciar e custear o local para realização do evento pretendido, bem como os custos com material de suporte e coffee break, podendo, para tanto, realizar cobrança de inscrição para fazer frente aos referidos custos.

7.5 Caberá exclusivamente às Associações credenciadas a organização do curso/evento, a divulgação, inscrições, recebimento de eventuais taxas de inscrição, credenciamento dos participantes, emissão de certificado, solicitação de pontuação para Programa de Educação Continuada (caso desejarem) e demais atividades e procedimentos que forem necessários para a realização.

7.5.1 O CRCES não irá disponibilizar certificados com pontuação no Programa de Educação Continuada – EPC, somente disponibilizará os instrutores para ministrarem cursos e palestras. Fica a cargo das Associações o seu credenciamento e credenciamento de cursos/eventos no referido programa, atendendo todas as exigências constantes na NBC PG 12 (R3).

7.6 O CRCES não disponibilizará nenhum material gráfico, equipamento de áudio ou vídeo, funcionários ou colaboradores, etc, para auxiliar na realização do curso/evento, somente irá custear as despesas referentes a honorários e auxílio deslocamento dos instrutores e palestrantes previamente credenciados através de edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

8.1 Para a concessão de instrutores credenciados e palestrantes, a Associação Credenciada deverá encaminhar à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES o projeto do curso/evento com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de realização, contendo o nome do evento, objetivo do evento, período de realização, local, público estimado e valor da inscrição (se houver);

a) o referido curso/evento só terá seu deferimento se a Associação credenciada encaminhou o relatório do evento anterior, conforme as condições dispostas no item 8.2, caso não seja o primeiro evento organizado pela Associação requerente.

b) Os cursos com carga horária de 6h a 8h não poderão exceder o limite de 60 participantes;

8.2 Após a realização do curso/evento, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a Associação credenciada deverá encaminhar para análise a apreciação da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES, relatório contendo:

a) Cópia da lista de presença assinada;

b) Fotos do evento;

c) Relatório de inscitos com comprovação de participação (para cursos online).

9 RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1 O convênio poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

9.2 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CRCES, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.3 Em caso de alguma irregularidade dos membros da diretoria ou conselho fiscal perante o CRCES.

9.4 Em caso descumprimento de cláusulas previstas no edital, observadas e analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

9.5 Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional mediante homologação do Plenário.

9.6 A Associação será descredenciada caso descumpra as regras da presente neste Edital de Credenciamento a que se submeteu;

10 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1 Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a este chamamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidos exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito e encaminhada a Câmara de Desenvolvimento Profissional CRCES, na qual se reúne conforme calendário das Reuniões Regimentais aprovado pelo Plenário do CRCES.

10.3 A consulta será recebida mediante protocolo enviado via e-mail desenprofissional@crc-es.org.br

10.4 A Câmara de Desenvolvimento Profissional - CRCES responderá por escrito às questões pertinentes ao chamamento, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo, após ter sido encaminhado para ciência de todos interessados.

10.5 Não serão levadas em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

11 DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

11.1 Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional:

11.1.1 Editar e conduzir o Chamamento Público de Credenciamento;

11.1.2 Analisar a documentação apresentada pelas Associações de Profissionais de Contabilidade, sem fins lucrativos, do Espírito Santo;

11.1.3 Proceder o exame dos projetos de concessão de instrutores credenciados e palestrantes apresentados pelas Associações Credenciadas;

11.1.3 Analisar a conformidade dos relatórios de que trata o item 8.2;

11.1.4 Propor ao Plenário o descredenciamento da Associação que descumprir as regras do Edital de Credenciamento a que se submeteu;

11.1.5 Propor ao Plenário a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e de ressarcimento de prejuízos eventualmente causados por Associação descredenciada.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional - CRCES, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

12.2 O edital na íntegra é disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

12.3 É de única e inteira responsabilidade das entidades participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) a serem utilizados pelo CRCES para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

12.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 11 de fevereiro de 2021.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

ANEXO I (MODELO DE REQUERIMENTO)

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

1. DADOS DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

1.1. RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:
Cargo:
CPF:

1.2 O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

1.3 O Interessado declara que está ciente dos direitos, conforme previsão no item 7 do edital.

1.4 O Interessado declara que os documentos de habilitação relacionados no edital encontram-se anexos a este Formulário.

1.5 O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) legal(is)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO II

DECLARAÇÃO (modelo)

A entidade....., CNPJ nº..... Sediada no
..... declara, sob as penas da lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente edital de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CRCES a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado do Espírito Santo.

Vitoria, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
XXXXXXXXX E O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO- CRCES, VISANDO
EXECUTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
MEDIANTE A CONCESSÃO DE INSTRUTORES
CREDENCIADOS E PALESTRANTES.**

Pelo presente instrumento, a XXXXXXXXX situada na (incluir endereço completo), CNPJ: xxxxxxxxxx, doravante denominado XXX, neste ato representado por seu Diretor(a) , XXXXXXXXX, CPF, RG, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal de Regime Especial , com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, doravante denominado CRCES, representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portador do registro ES-010553/O.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento público tem por objeto credenciar e formalizar convênios com as associações de profissionais de contabilidade, sem fins lucrativos, do Espírito Santo, para executar o Programa de Educação Continuada mediante a concessão de instrutores credenciados e palestrantes, na forma e condições previstas neste edital.

1.2 Os Convênios firmados entre o CRCES e as Associações de Profissionais de Contabilidade sem fins lucrativos do ES, terá como finalidade atender a Educação Continuada dos profissionais da contabilidade, promovida por meio de convenções, seminários, cursos e demais eventos a realizados pelas Associações, sempre com temas e assuntos de interesse da classe contábil e previamente aprovados pelo CRCES.

1.3 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo de Credenciamento nº 02/2021 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS:

2.1 Caberá exclusivamente às Associações credenciadas providenciar e custear o local para realização do evento pretendido, bem como os custos com material de suporte e coffee break, podendo, para tanto, realizar cobrança de inscrição para fazer frente aos referidos custos.

2.2 Caberá exclusivamente às Associações credenciadas a organização do curso/evento, a divulgação, inscrições, recebimento de eventuais taxas de inscrição, credenciamento dos participantes, emissão de certificado, solicitação de pontuação para Programa de Educação Continuada (caso desejarem) e demais atividades e procedimentos que forem necessários para a realização.

2.2.1 Fica a cargo das Associações o seu credenciamento e credenciamento de cursos/eventos no referido programa, atendendo todas as exigências constantes na NBC PG 12 (R3).

2.3 Fica a cargo das Associações custeio com material gráfico, equipamento de áudio ou vídeo, funcionários ou colaboradores, para auxiliar na realização do curso/evento, e demais gastos que forem necessários para realização do curso/evento.

2.4 Para a concessão de instrutores credenciados e palestrantes, a Associação Credenciada deverá encaminhar à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES o projeto do curso/evento com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de realização, contendo o nome do evento, objetivo do evento, período de realização, local, público estimado e valor da inscrição (se houver);

a) o referido curso/evento só terá seu deferimento se a Associação credenciada encaminhou o relatório do evento anterior, conforme as condições dispostas no item 2.5, caso não seja o primeiro evento organizado pela Associação requerente.

b) Os cursos com carga horária de 6h a 8h não poderão exceder o limite de 60 participantes;

2.5 Após a realização do curso/evento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Associação credenciada deverá encaminhar para análise a apreciação da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES, relatório contendo:

a) Cópia da lista de presença assinada;

b) Fotos do evento;

c) Relatório de inscritos com comprovação de participação (para cursos online).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O CRCES poderá conceder a cada Associação credenciada, no máximo, 6 (seis) palestrantes por ano, de forma não cumulativa, considerando o pagamento de passagens aéreas, despesas com deslocamento e honorários, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CRCES.

3.2 O CRCES poderá reduzir o número de palestrantes de que trata o item 7.1 mediante Portaria editada pelo Presidente, independente de justificativa.

3.4 A concessão de instrutores credenciados e palestrantes por meio de Convênio garantirá ao CRCES:

a) exposição de sua logomarca em todo o material de divulgação, impresso e eletrônico dos eventos cujos os palestrantes sejam concedidos pelo Conselho;

b) disponibilização do *mailing* dos inscritos no evento;

c) citação do órgão CRCES pelo mestre de cerimônias em todos os momentos importantes do evento, principalmente, na abertura e encerramento.

3.5 o CRCES somente irá custear as despesas referentes a honorários e auxílio deslocamento dos instrutores e palestrantes previamente credenciados através de edital.

3.6 Em nenhuma hipótese o CRCES fará transferência de recursos financeiros para a Associação credenciada, o pagamento das despesas com os instrutores e palestrantes será precedido conforme disposições contidas no edital de credenciamento de instrutores.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1 O presente instrumento terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, vigorando a partir da data de assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O convênio poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

5.2 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CRCES, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

5.3 Em caso de alguma irregularidade dos membros da diretoria ou conselho fiscal perante o CRCES.

5.4 Em caso descumprimento de cláusulas previstas no edital, observadas e analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

5.5 Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional mediante homologação do Plenário.

5.6 A Associação será descredenciada caso descumpra as regras da presente neste Edital de Credenciamento a que se submeteu;

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

5.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, ____ de _____ de 2021.

Contratada

Presidente CRCES

Testemunha

Testemunha